



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ano            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | As três séries | Kz: 611 799.50 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 54/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 23/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.440.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com juros de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Desenvolvimento de Angola pelo valor facial, sem desconto.

**Despacho n.º 58/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Crédito Agrícola», de que trata o Decreto Executivo n.º 48/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 59/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional, sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de preços, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 60/16:**

Determina que a emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 61/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Fundo de Garantia de Crédito», de que trata o Decreto Executivo n.º 46/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 62/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Capitalização FACRA», de que trata o Decreto Executivo n.º 45/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 63/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Capitalização BPC», de que trata o Decreto Executivo n.º 52/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 64/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Capitalização BDA», de que trata o Decreto Executivo n.º 54/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 65/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro previstas no n.º 1 do Decreto Executivo n.º 53/16, de 28 de Janeiro, é realizada com taxa de juro de cupão fixa e actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América, e devem obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 66/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Capitalização BCI», de que trata o Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 67/16:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional, com actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidades ou de preços, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 68/16:**

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2016 – Dívida Fundada», nos termos da alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 47/16, de 28 de Janeiro.

**Despacho n.º 69/16:**

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2016 – Dívida Flutuante», nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 47/16, de 28 de Janeiro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 54/16 de 29 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 23/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por decreto executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 23/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.440.000.000,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com juros de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Desenvolvimento de Angola pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

### Despacho n.º 58/16 de 29 de Janeiro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 48/16, de 28 de Janeiro, do Ministro das Finanças, a emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2016 — Crédito Agrícola», a favor dos bancos integrantes do Programa de Crédito Agrícola de Campanha;

Havendo a necessidade de se definir a Obrigação Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º de Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 — Crédito Agrícola», de que trata o Decreto Executivo n.º 48/16, de 28 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

#### Obrigação Geral:

*Finalidade:* — A emissão destina-se ao Programa de Crédito Agrícola.

*Designação:* — Emissão especial «Obrigações do Tesouro-2016 — Crédito Agrícola».

*Moeda:* — Kwanza.

*Montante máximo:* — Até ao valor de Kz: 5.850.000.000,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta milhões de Kwanzas) em títulos com o valor unitário correspondente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra de Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

*Tipo de Taxa de Juro:* — Juros de cupão fixos de 5% ao ano, calculados sobre o valor nominal actualizado de acordo com a variação da taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

*Modalidade de Colocação:* — Emissão directa, por forma escritural, em favor dos bancos integrantes do Programa de Crédito Agrícola de Campanha, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola.

*Condições de Reembolso:* — Prazos de quatro a catorze semestres, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

*Periodicidade de Pagamento dos Juros:* — Semestralmente, na respectiva data de vencimento, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal de emissão.

2. Na forma prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este Despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;